

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DA TELEFÔNICA BRASIL S/A

Campo Grande, 23 de dezembro de 2015.

Considerando a impugnação ao Edital feita pela Telefônica Brasil S/A:

Início a explanação com o texto inicial do ato convocatório em análise "O Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul e o Pregoeiro Éder Ribeiro designado pela Portaria nº 235/2015 de 18 de agosto de 2015, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, da Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente, da Lei 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico mediante as condições estabelecidas neste Edital".

Convém iniciar com a significação de subsidiariamente:

1. De modo subsidiário, com auxílio;
2. De modo suplementar, em segundo lugar, como acessório.

Conforme a lei 10.520/2002, Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados.

Fundamentação de Nº 01: A exigência para apresentação de documentos relativos à matriz e filial, item 5.5 da Seção XIII do Edital, não fere em nada a legislação vigente, seja a lei 10.520/2002, 5450/2005 ou a lei 8.666/1993, aplicada em in casu R. Dom Aquino, 1354 - Sobreloja. Ed. Conj. Nacional - Centro CEP 79.002-904 - Campo Grande/MS

Fone: (67)3323-3167- Site: www.corenms.com.br

23/12/2015 10:44:51

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

subsidiariamente. Com a finalidade de esclarecer ao participante, é importante registrar que esse item só tem aplicação prática quando houver opção da participante em utilizar filiais no processo de contratação. Essa regra editalícia em nada fere essas leis, visto que não se está pedindo documentos além dos estabelecidos em lei. Ao contrário, essa regra privilegia a competitividade, visto que assim poderão num mesmo contrato participar matriz e filial. Para efeito de pagamento e em cumprimento das regras contábeis e fiscais somente pode efetuar pagamentos a empresas que fazem parte da relação contratual.

Fundamentação Nº 02:

A solicitação de atendimento de tarifa zero fora do grupo contratado é para que a administração pública tenha vantajosidade nos preços, independentemente de quantidade de minutos falados. Considerando que o conselho é uma autarquia federal e tem âmbito nacional em algumas questões e assim sendo, liga para outros estados, como por exemplo, Mato Grosso, Rondônia, Paraná, desta forma poderá ligar para qualquer estado do Brasil sem onerar seus gastos e por isso solicita-se no edital que seja tarifa zero, conforme solicitado na planilha. A administração pública solicita o que lhe atende da melhor maneira, da forma que a mesma obtenha a vantajosidade que se busca em uma licitação modalidade pregão. Cabe ao licitante saber se ele poderá ou não poderá atender ao que é pedido no edital, uma vez que é sabido por este pregoeiro, que é possível o atendimento do que é proposto na planilha, devido a várias consultas a outros editais e também a outras operadoras de telefonia móvel, além é claro que em outras épocas o órgão foi atendido desta forma e conseguiu a vantajosidade que se busca em uma licitação.

Fundamentação Nº 03:

Considerando que no contrato atual desta autarquia de serviço de telefonia móvel já existe o atendimento de internet móvel em número menor do que o número de linhas, não há razão para se solicitar os serviços de dados para todas as linhas, visto que no entendimento do termo de referência os doze pacotes de dados solicitados na planilha atenderão o que o conselho necessita, não dispondo desta forma mais gastos do dinheiro público.

Fundamentação Nº 04:

A administração pública solicita o que lhe atende da melhor maneira, da forma que a mesma obtenha a vantajosidade que se busca em uma licitação modalidade pregão. Cabe ao licitante saber se ele poderá ou não poderá atender ao que é pedido no edital, uma vez que é sabido por este pregoeiro, que é possível o atendimento do que é proposto na planilha, devido a várias consultas a outros editais e também a outras operadoras de telefonia móvel, além é claro de o órgão já ter recebido este tipo de atendimento e conseguindo a vantajosidade e economia do dinheiro público.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Fundamentação Nº 05:

Segue explanação: 1. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital. 1.1. Os encargos das partes bem como as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do termo de referência em anexo a este edital. 2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Coren/MS. Observe que o item dois dá uma flexibilidade no prazo, sendo assim decai vosso argumento.

Fundamentação Nº 06:

Se o proponente já tiver emitido a Certidão Conjunta da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil em vigência desde 03 de novembro de 2014 - conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014 - que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN fica o proponente dispensado de apresentar a CND/INSS, contudo não é motivo para impugnação, visto que os documentos solicitados não estão além do que a lei exige.

Fundamentação Nº 07:

Iniciando pelos itens citados:

6.3. Em caso de defeito em aparelho dentro do prazo de garantia, cabe à CONTRATADA o recolhimento do equipamento para envio à assistência técnica da fabricante para análise, conserto, ou substituição, conforme o caso.

6.4. Caso o aparelho se encontre fora da garantia, a CONTRATADA deverá substituí-lo em até 20 (vinte) dias úteis, contados da comunicação feita pelo CONTRATANTE e sem ônus para este, excetuando-se os casos de mau uso que acarretem quebra ou mau funcionamento, bem como de furto ou roubo, sob pena de aplicação de penalidade a quem deu causa.

O princípio da razoabilidade é uma diretriz de senso comum, ou mais exatamente, de bom-senso. Esse bom-senso jurídico se faz necessário à medida que as exigências formais que decorrem do princípio da legalidade tendem a reforçar mais o texto das normas, a palavra da lei, que o seu espírito. Enuncia-se com este princípio que a Administração, ao atuar no exercício de discricionariedade, terá de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitadas das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida. Sendo assim a autarquia no sentido de se resguardar de possíveis situações que acarretariam prejuízos a administração pública, incluiu estes itens no termo de referência. É sabido que vinte dias úteis são

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

praticamente um mês de dias corridos, entende-se que a contratada tem muito mais ferramentas para resolver algum tipo de situação problemática junto ao fabricante, visto que em suas atividades é muito mais comum esse tipo de contato do que de uma autarquia federal que tem outras missões a se preocupar. Considerando também que os aparelhos são em comodato, empréstimo gratuito de coisa não fungível, que deve ser restituída no tempo convencionado pelas partes, desta forma a administração pública pensa na sua segurança, e estipulou-se um tempo razoável para que a contratada tenha tempo hábil para resolver algum tipo de situação de problema.

Fundamentação Nº 08:

Início a argumentação pela nossa Constituição Federal:

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

Usando subsidiariamente a Lei 8.666/1993, em seu art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Vossa senhoria citou o item 7, todavia no item 7.1. O envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda que as mesmas estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren/MS de efetuar o pagamento das notas fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor de contrato.

A certidão negativa é expedida pelos órgãos e repartições públicas fazendárias informando que o requerente, naquele momento está com situação regular, ou seja, não possui débitos e está com o cadastro regularizado para contrato com a administração pública.

Considerando algumas das validades das certidões negativas abaixo:

Certidão negativa de tributos e contribuições administrativas pela receita federal, 6 meses;

Certidão de dívida ativa da união, 6 meses;

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais, 60 dias. Algumas comprovações são emitidas pela internet, porém outras somente a empresa tem esse poder, desta forma não convém que o contratante seja o responsável pelas regularidades da contratada e saliento que o envio inclusive pode ser via e-mail, porém não há razão para impugnar um edital por causa disso, considerando o princípio da razoabilidade.

Conclusão:

Mediante a impugnação e esclarecimentos solicitados, decide-se que a autarquia continuará seu processo normalmente e com a abertura da sessão no dia 07/01/2016, às 10:00h, horário de Brasília no sítio www.comprasnet.gov.br

Atenciosamente,

Éder Ribeiro

Pregoeiro Oficial do Coren/MS